**ANEXO XXV**

**ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAR DO VESTIBULAR COMO COTISTA INDÍGENA**

1. **Do procedimento de verificação da autodeclaração dos candidatos indígenas**
	1. O candidato autodeclarado indígena, logo após o preenchimento da inscrição pelo Sistema Gestor de Concursos (SGC), deverá enviar o formulário de Declaração de pertencimento étnico (indígena) que se encontra no Anexo XII, devidamente preenchido e assinado, ou um dos documentos apresentados no item 1.2 deste anexo, **no momento da inscrição,** conforme instruções apresentada no Sistema SCG pelo site <https://seletivo.ifmt.edu.br> no local indicado para inserir os anexos.
	2. Os candidatos que se inscreverem para as vagas reservadas às cotas para indígenas nos cursos de graduação do IFMT, para realizar a matrícula e conforme edital, além dos documentos exigidos para os demais candidatos, deverão apresentar para identificação étnica um dos documentos:

**a)** Registro Administrativo de Nascimento de Índio (RANI); ou

**b)** Registro Administrativo de Casamento de Índio (RACI); ou

**c)** Certidão de Registro Civil de Nascimento com identificação étnica; ou

**d)** Carteira de Identidade com identificação étnica; ou

**e)** Declaração de Pertencimento Étnico para pessoa Indígena, conforme modelo do IFMT, assinada por um representante da comunidade (cacique, professores, entre outros membros da comunidade, todos Indígenas), com número de identidade, endereço e telefone de contato (Anexo XII).

* 1. O documento deve ser devidamente preenchido, assinado, digitalizado em formato PDF e enviado para a Diretoria de Políticas de Ingresso e Seleções (DPIS), no **ato da inscrição**, pelo Sistema SGC, no site <https://seletivo.ifmt.edu.br>, apresentando as informações de forma legível.
	2. A entrega da via original da Declaração de Pertencimento Étnico para pessoa Indígena será realizada no campus ou campus avançado para o qual se inscreveu, no ato da matrícula, caso seja aprovado.
	3. O candidato indígena que não enviar a documentação especificada, conforme o item 1.1, ou o candidato cuja autodeclaração for indeferida, será considerado **indeferido** e como consequência terá sua **eliminação** da lista de cotas, indo para a lista de ampla concorrência do curso e campus ou campus avançado escolhido.
	4. Para comprovação da veracidade da autodeclaração do candidato como indígena poderá ser realizado, a qualquer tempo, por provocação ou por iniciativa própria da Administração, procedimento de averiguação em que se assegure ao candidato o contraditório e a ampla defesa.
	5. O candidato não enquadrado na condição de pessoa indígena, será excluído do vestibular e se tiver sido matriculado, será desligado por ato do Reitor, sem prejuízo de comunicação à autoridade competente para apuração de responsabilidade na esfera criminal sobre a falsidade na declaração.